RECURSO EXTRAORDINÁRIO 920.573 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :CETESA LTDA

ADV.(A/S) :GLEISON MACHADO SCHÜTZ E OUTRO(A/S)

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

RECDO.(A/S) :OS MESMOS

<u>DECISÃO</u>: <u>O Plenário</u> do Supremo Tribunal Federal, <u>em sessão</u> realizada por meio eletrônico, <u>apreciando o RE 593.068-RG/SC</u>, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, <u>reconheceu existente a repercussão geral</u> da questão constitucional **nele** suscitada, <u>e que coincide</u>, com <u>as matérias</u> veiculadas nos **apelos extremos** deduzidos por Cetesa Ltda. e pela União Federal.

<u>O</u> <u>tema</u> objeto do recurso extraordinário <u>representativo</u> de mencionada controvérsia jurídica, <u>passível</u> de se reproduzir em múltiplos feitos, <u>refere-se</u> à "Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade" (<u>Tema nº 163</u> – <u>www.stf.jus.br</u> – <u>Jurisprudência</u> – <u>Repercussão Geral</u>).

<u>Isso significa</u> que se impõe, <u>nos termos</u> do art. 328 do RISTF, <u>na redação</u> dada pela Emenda Regimental nº 21/2007, <u>a devolução</u> destes autos ao Tribunal de origem, <u>para que</u>, <u>neste</u>, <u>seja observado</u> o disposto no art. 543-B e respectivos parágrafos do CPC (<u>Lei</u> nº 11.418/2006).

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator